



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
DE ENGENHARIA (CPLOSE)

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023 DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, PROCESSO Nº 2023-3MQ9W.

Ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e três, às 14h20min (quatorze horas e vinte minutos), reuniu-se na sala 321, na sede desta Secretaria de Estado da Educação, localizada na Av. César Hillal, n.º 1.111, Santa Lúcia – Vitória/ES, a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, sob a Presidência da Sra. Izaura da Conceição Malverdi Barboza, com a presença dos membros Sra. Elzeni dos Santos Barbosa e Sra. Jamile Borges de Mattos, designados pela Secretaria de Estado da Educação, por meio da Portaria nº 854-S de 24/08/2023, publicada no DIOES em 25/08/2023, para realização de sessão pública com a finalidade de, nos termos do item 11.1.9 do Edital, efetuar a abertura dos envelopes de habilitação das licitantes Comepi Engenharia, Incorporação, Gestão Imobiliária, Comércio e Soluções Ltda. e Cuco Comercial, Participações, Construções e Projetos Eireli, classificadas, respectivamente em 4º e 5º classificadas da Tomada de Preços nº 011/2023, Processo nº 2023-3MQ9W, cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de reconstrução de castelo d'água na CEEFMTI Nair Miranda, localizada em Fundão (ES), com fornecimento de mão de obra e materiais. Isso porque, em breve histórico, a Comissão decidiu pela inabilitação das empresas Conceito Edificações Ltda. ME e Elo Serviços Elétricos e de Automação Ltda, que ocupavam, respectivamente, a primeira e terceira posição na classificação das propostas. Aberta a sessão, verificou-se que nenhum dos representantes das licitantes se fez presente. Novamente foi verificada a existência de eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante as consultas exigidas nas alíneas “a” a “e” e não foram identificadas quaisquer irregularidades relativas às licitantes participantes. Ato contínuo, a Comissão iniciou a abertura dos envelopes contendo a documentação de Habilitação (Envelope nº 2) das 4ª e 5ª classificadas. Constatada a ausência da numeração das páginas nos documentos de habilitação da Cuco Comercial, Participações, Construções e Projetos Eireli, e, em razão da ausência de representantes da empresa licitante na sessão, a Comissão procedeu com a numeração das páginas. Procedida a análise das documentações de habilitação pela Comissão, identificou-se que ambas as licitantes não indicaram engenheiro eletricista, conforme exigido no item 8.1.3.2, alínea “a.2”. Em relação à licitante Comepi Engenharia, Incorporação, Gestão Imobiliária, Comércio e Soluções Ltda., houve indicação de engenheiro civil com apresentação de atestado de qualificação técnica referente a instalações elétricas. Entretanto, conforme consulta análoga realizada à Gerência de Rede Física Escolar, com base em informação obtida junto ao CREA/ES, no âmbito da TP 013/2023, sabe-se que serviços como quadro de comando de bombas (item 0501 da planilha 3) são de responsabilidade exclusiva de engenheiros eletricistas, não podendo ser executados sob a responsabilidade técnica de um engenheiro civil. Isso posto, a Comissão decide INABILITAR a empresa Comepi Engenharia, Incorporação, Gestão Imobiliária, Comércio e Soluções Ltda. pelo descumprimento à exigência estabelecida no item 8.1.3.2, alínea “a.2”. Em relação à licitante Cuco Comercial, Participações, Construções e Projetos Eireli, houve indicação do Arquiteto Joel Luiz Cuzzuol. Neste caso, restou dúvidas se o Arquiteto indicado poderá substituir o Engenheiro Eletricista e realizar os serviços constantes na planilha orçamentária, conforme estabelecido no item 8.1.3.2.5, uma vez que o atestado apresentado pelo Arquiteto atende ao requisito de qualificação técnica exigido, mas não



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
DE ENGENHARIA (CPLOSE)

há certeza se o profissional pode efetivamente executar os planilhados para este certame. Desse modo, a Comissão decide que deverá realizar consulta à área técnica demandante. Assim, ante a necessidade de realizar tal diligência, a Comissão decidiu pela suspensão da sessão para aguardar o retorno da área demandante. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às 17h:20min e lavrou-se esta ata que segue assinada pelos presentes.

Izaura da Conceição Malverdi Barboza
Presidente da CPLOSE

Elzeni dos Santos Barbosa
Membro da CPLOSE

Jamile Borges de Mattos
Membro da CPLOSE

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

IZAURA DA CONCEIÇÃO MALVERDI BARBOZA
PRESIDENTE (COMISSÃO PERM LICIT DE OBRAS E SERV ENG -
CPLOSE)
SEDU - SEDU - GOVES
assinado em 01/09/2023 17:36:53 -03:00

ELZENI DOS SANTOS BARBOSA
MEMBRO (COMISSÃO PERM LICIT DE OBRAS E SERV ENG -
CPLOSE)
SEDU - SEDU - GOVES
assinado em 01/09/2023 17:21:12 -03:00

JAMILE BORGES DE MATTOS
MEMBRO (COMISSÃO PERM LICIT DE OBRAS E SERV ENG -
CPLOSE)
SEDU - SEDU - GOVES
assinado em 01/09/2023 17:31:43 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/09/2023 17:36:53 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IZAURA DA CONCEIÇÃO MALVERDI BARBOZA (PRESIDENTE (COMISSÃO PERM LICIT DE OBRAS E SERV ENG -
CPLOSE) - SEDU - SEDU - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-8S5VXQ>